

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 458/2009.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Contratar Financiamento para aquisição
de Equipamentos Rodoviários, a oferecer
garantias e dá outras providências.**

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir compra parcelada (financiamento direto de fornecedor) de máquinas e equipamentos, obedecida as demais prescrições legais pertinentes à contratação de financiamento.

Parágrafo Único – O prazo de parcelamento não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a contratar a aquisição com reserva de domínio à empresa fornecedora ou alienação fiduciária a favor do agente financeiro repassador e garantidor do crédito.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de garantia de pagamentos ou fiança com a Sefaz e Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO-, ou outro agente financeiro repassador de recursos do BNDES, nos termos da Lei Complementar n.º 140/03.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta do orçamento próprio do município, suplementado se necessário.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do financiamento e demais encargos financeiros decorrentes do autorizado por esta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT., em 01 de Abril de 2009.



VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal